



# Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em Apresentado na Sessão de  
12-02-08

Interessado Ver. Albano Minca; Feste J. Selvério; João L. Baptista; José C. Alexandre e Nelson Cardoso Domingues.

Espécie

Projeto de Lei Complementar nº 001/08

Assunto

EMENTA: Altera o "caput" do artigo 22, inciso I do artigo 24, "caput" do artigo 79, §§ 1º e 5º do artigo 80 e acrescenta o § 6º no artigo 80 da Lei Complementar nº 001/07, de 26.12.2007, que passam ter a seguinte redação:

Observações

Encaminhado cópia aos vereadores

## ANDAMENTO

1

Em 12.02.08, encaminhado para a comissão de Justiça e Redação e Assessoria Jurídica para análise e pareceres.

5

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 03/08  
EM 27 FEVEREIRO 2008

2

LIDO NA SESSÃO

12 / 02 / 2008

6

Transformado em Lei Complementar  
N.º 002/2008  
Em 04 MARÇO 2008

3

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA 19/02/08

PRESIDENTE

7

4

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
SESSÃO Ordinária  
DATA 20/02/2008

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

## Poder Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2008.

Fls. n.º	<i>Proj. Lei 01</i>
Proc.	<i>Proj. Lei Compl.</i>
N.º	<i>01/08</i>

**EMENTA:** Altera o “caput” do artigo 22, inciso I do artigo 24, “caput” do artigo 79, §§ 1º e 5º do artigo 80 e acrescenta o § 6º no artigo 80 da Lei Complementar nº 001/07, de 26/12/2007, que passam ter a seguinte redação.

**Art. 1º.** O “caput” do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** O valor do Imposto estimado, nos termos do artigo anterior, será dividido em parcelas mensais, que poderão ter seus valores diferenciados, para recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, por meio de formulário instituído pela Administração Tributária e preenchido pelo contribuinte, observado a forma e prazos estabelecidos.

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 24, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 24.**

I) recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à data da cessação do regime, independentemente de qualquer iniciativa da Administração Tributária, na forma estabelecida por regulamento;

**Art. 3º** O “caput” do artigo 79, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 79.** O sujeito passivo deverá recolher, na forma definida pela diretoria de Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativo ao mês anterior.

**Art. 4º.** Os §§ 1º e 5º, do artigo 80, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 80.**

§ 1º. Os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente em caráter privado e as sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 19, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada trimestre, de acordo com a tabela a seguir:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Fis. n.º 02  
Proc. Proj. de Compl.  
N.º 01/08

TRIMESTRE	Vencimento do Imposto em:
janeiro – fevereiro – março	15 do mês de abril
abril – maio - junho	15 do mês de julho
julho – agosto – setembro	15 do mês de outubro
outubro – novembro – dezembro	15 do mês de janeiro

§ 5º. Quando o início de atividade de que trata o “caput” deste artigo ocorrer nos meses de março, junho, setembro ou dezembro, o primeiro vencimento do Imposto ocorrerá, respectivamente, até o dia 15 (quinze) dos meses de maio, agosto, novembro ou fevereiro subsequentes.

Art. 5º. Fica acrescido o § 6º, no art.80, com a seguinte redação:

§ 6º. Quando o dia 15 (quinze) data de recolhimento, mencionados no “caput” do artigo 22, inciso I do artigo 24, “caput” do artigo 69, §§ 1º e 5º do artigo 80, recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 8 de fevereiro de 2008.

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 03/08  
EM 27 FEVEREIRO 2008

Albano Minca  
Vereador

José Carlos Alexandre  
Vereador

João Lino Baptista  
Vereador

Feste José Sêrvério  
Vereador

Nelson Cardoso Domingues  
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA 26/02/08  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA 19/02/08  
PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO  
12/02/2008

“DIGA NÃO AS DROGAS”, DENUNCIE!  
TELEFONES: 147 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA  
Observação: A denúncia pode ser anônima



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@webmac.psi.br

Poder Legislativo

Exposição de Motivos - Projeto de Lei Complementar nº 001/2008

Fls. n.º	03
Proc.	Proj. de Lei Compl.
	12/02/08 de.

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa facilitar os contribuintes de nosso município, já que, geralmente no início do mês é grande a quantidade de pagamento que se tem que realizar e, assim, com alteração da data de recolhimento do ISS, vem dar um maior fôlego financeiro aos contribuintes quando do recolhimento do referido tributo.

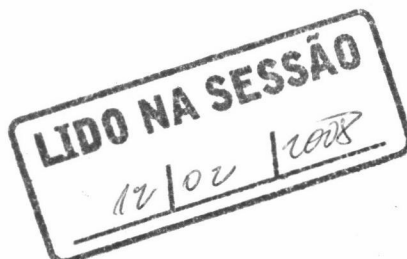
José Carlos Alexandre  
Vereador

Albano Minca  
Vereador

Festo José Selverio  
Vereador

João Lino Baptista  
Vereador

Nelson Cardoso Domingues  
Vereador



Fls. n.º	04
Proc.	Proj. Lei Compl.
	01/08
	etc

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*DESPACHO*

Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao *Projeto de Lei Complementar nº 01/08, de autoria dos Vereadores: Albano Minca; Festo José Selvério; João Lino Baptista; José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues..*

*Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.*

*Sem mais para o momento, firmo o presente.*

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

*Ciente do presente despacho:*

*13/02/2008*  
Data:

*Assinatura do Assessor Jurídico:*  
*Dr. João Batista Molero Romeiro*

Fls. n.º	05
Proc.	Proj. de Leis Compl.
n.º	01108
cto	cto

**CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO**

*Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei Complementar nº 01/08, de autoria dos Vereadores: Albano Minca; Feste José Selvério; João Lino Baptista; José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues..*

*Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.*



**JOSÉ CARLOS CÁBRERA PARRA**  
*Presidente*

*Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.*



**Cecília Setsuco Suzuki Katsutani**  
*Presidente da Comissão*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**

Fls. n.º	06
Proc.	Proj. de compl.
n.º	01/08
	00.

**PARECER** N° 02/08

**RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro


**PROCESSO:** Projeto de Lei Complementar n° 01/08

**AUTORIA:** Vereadores: Albano Minca; Festo J. Selvério; João L. Baptista; José C. Alexandre e Nelson C. Domingues.

**ASSUNTO: EMENTA:** Altera o "caput" do artigo 22, inciso I do artigo 24, "caput" do artigo 79, parágr. 1° e 5° do artigo 80 e acrescenta o paragr. 6° no artigo 80 da Lei Complementar n° 01/07 de 26.12.2007, que passam ter a seguinte redação:

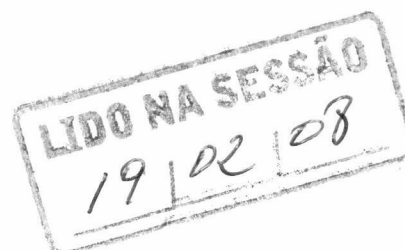
**DATA:** 13 de fevereiro de 2008.

**PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.

  
**CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI**  
Presidente

  
**LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO**  
Relatora

  
**JOÃO LINO BAPTISTA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. n.º 07  
Proc. Proj. de Lei Compl.  
n.º 01108 @.

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar n.º 001/08, de 8 de fevereiro de 2008, de autoria dos Vereadores José Carlos Alexandre, Albano Minca, Festo José Selvério, João Lino Baptista e Nelson Cardoso Domingues, que tem como EMENTA: Altera o "caput" do artigo 22; o inciso I do artigo 24; o "caput" do artigo 79; os §§ 1º e 5º do artigo 80 e acrescenta o § 6º no artigo 80 da Lei Complementar n.º 001/07, de 26/12/2007, ...

**Requerente:** Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

**Exposição da Matéria:** Os Vereadores acima mencionados apresentam o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2008, de 8 de fevereiro de 2008, para alterar alguns dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2007, de 26 de dezembro de 2007, conforme disposto no preâmbulo.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei Complementar.

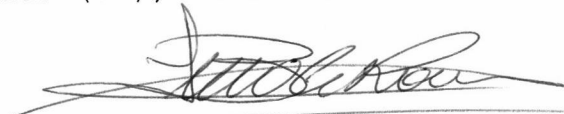
**Fundamentação:** A propositura é somente referente à alteração da data do recolhimento do ISSQN, que, conforme a mencionada Lei Complementar se dará no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração.

A justificativa apresentada é no sentido de que, no início de cada mês as empresas e profissionais liberais já tem um comprometimento de suas receitas com pagamentos de outros compromissos e tributos, e, com a presente alteração vai dar um maior fôlego financeiro ao contribuinte, pois, o recolhimento passa do 5º (quinto) dia útil para o dia 15 (quinze) de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente.

Não haverá alteração no que se refere à taxa ou índice de aplicação do tributo, portanto, não há necessidade de observar o princípio da anualidade.

**Conclusão:** A alteração proposta é para adequação da Lei Complementar Municipal à realidade e necessidade do contribuinte, e, estando lastreado nos normativos legais pertinentes à matéria, S.M.J., nada à opor que o referido Projeto de Lei Complementar seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 13 de fevereiro de 2008.

  
J. B. Molero Romeiro  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 03/08

Fls. n.º	08
Proc.	Proj. de lei
comp.	nº 01/08 de

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/08 – de 08 de fevereiro de 2008**, de autoria dos Vereadores: Albano Minca; Festo José Selvério; João Lino Baptista; José Carlos Alexandre e Nelson Cardoso Domingues, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 27 de fevereiro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra  
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani  
1º Secretário

Festo José Selvério  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**Lei Complementar nº 002/2008.**

Fis. nº	09
Prod.	Proj. de lei complementar
nº	02/08 (lei)

**EMENTA:** Altera o “caput” do artigo 22, inciso I do artigo 24, “caput” do artigo 79, §§ 1º e 5º do artigo 80 e acrescenta o § 6º no artigo 80 da Lei Complementar nº 001/07, de 26/12/2007, que passam ter a seguinte redação.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar”:

**Art. 1º.** O “caput” do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** O valor do Imposto estimado, nos termos do artigo anterior, será dividido em parcelas mensais, que poderão ter seus valores diferenciados, para recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, por meio de formulário instituído pela Administração Tributária e preenchido pelo contribuinte, observado a forma e prazos estabelecidos.

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 24, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 24.**

I) recolhida até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à data da cessação do regime, independentemente de qualquer iniciativa da Administração Tributária, na forma estabelecida por regulamento;

**Art. 3º** O “caput” do artigo 79, passa a ter a seguinte redação:

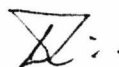
**Art. 79.** O sujeito passivo deverá recolher, na forma definida pela diretoria de Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativo ao mês anterior.

**Art. 4º.** Os §§ 1º e 5º, do artigo 80, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 80.**

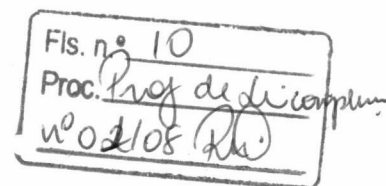
§ 1º. Os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente em caráter privado e as sociedades constituídas na forma do § 1º do artigo 19, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada trimestre, de acordo com a tabela a seguir:

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO



TRIMESTRE	Vencimento do Imposto em:
janeiro – fevereiro – março	15 do mês de abril
abril – maio - junho	15 do mês de julho
julho – agosto – setembro	15 do mês de outubro
outubro – novembro – dezembro	15 do mês de janeiro

§ 5º. Quando o início de atividade de que trata o “caput” deste artigo ocorrer nos meses de março, junho, setembro ou dezembro, o primeiro vencimento do Imposto ocorrerá, respectivamente, até o dia 15 (quinze) dos meses de maio, agosto, novembro ou fevereiro subsequentes.

Art. 5º. Fica acrescido o § 6º, no art.80, com a seguinte redação:

§ 6º. Quando o dia 15 (quinze) data de recolhimento, mencionados no “caput” do artigo 22, inciso I do artigo 24, “caput” do artigo 69, §§ 1º e 5º do artigo 80, recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 04 de março de 2008.

  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito

  
PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS  
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Fis. n.º 11
Proc. <i>Prog de di complim</i>
n.º 0 <i>1/08 dh</i>

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Oficial de Gabinete

**DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !**  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima